

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

/ GV JAIR MONTES/CMPV/2013.

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 2960/2013
Proj. de Lei Comp. Nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 24/06/13 Horário 11:00h

Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem, oriundos por aquisição de passagens aéreas pelo poder executivo municipal dá outras providências.

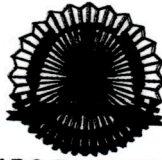
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos do erário pelos diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município de Porto Velho, incluindo suas autarquias, empresas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



públicas, sociedades de economia mista, fundações e a Câmara de Vereadores, serão repassados a um único órgão, formando um banco de milhagem.

§1º – Fica estabelecida a Secretaria Municipal de Esporte (SEMES), órgão responsável por receber todos os bônus de milhagem, onde serão acumulados e destinados exclusivamente para o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representado o Município de Porto Velho, para estudantes da rede pública municipal em seminários, congressos oficiais em outros Estados e representantes de movimentos culturais que representem o Município de Porto Velho em competições e apresentações oficiais.

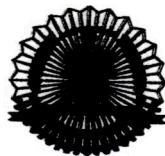
§2º - Cada atleta ou estudante somente poderão viajar como beneficiários desta Lei apenas uma vez por ano.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Caberá a SEMES montar uma comissão gestora para fiscalizar, administrar e executar o Caput do Art. 1º:

§1º A comissão contará com 3 (três) membros, sendo 2 (dois) suplentes, representantes das federações esportivas; de entidades ligadas ao movimento cultural; da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e da Câmara Municipal de Porto Velho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



§2º - Para efeitos de composição da fiscalizadora ficará com a Presidência da Comissão o gestor responsável pela pasta da SEMES, ou o seu representante legal.

§3º - A comissão terá duração de 02 (dois) anos que poderá ser a comissão substituída ou prorrogada por igual prazo.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º - Os atletas, para obterem o benefício que trata o Art. 1º, deverão estar vinculados a uma das federações ou associações esportivas do Estado de Rondônia; os artistas, igualmente, para obterem o benefício deverão estar vinculados a uma das federações ou associações culturais do Estado de Rondônia, já os alunos deverão estar devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º É vedada a utilização dos prêmios ou créditos para deslocamento de dirigentes de Associações ou Federações para qualquer que seja a finalidade, salvo os técnicos ou dirigentes que acompanharão os beneficiários que trata o parágrafo 1º do Art. 1º.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, COLETA E REPASSE DAS MILHAS.

Art. 5º - A cada trimestre, todos os órgãos/entidades públicas do Município, incluindo suas autarquias, empresas públicas, sociedades de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES

economia mista, fundações e a Câmara de Vereadores, remeterão relatórios pormenorizados das passagens adquiridas e a identificação das respectivas companhias aéreas ao órgão gestor do banco de milhagem definido no parágrafo 1º do Art. 1º, para a viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e os repassem, quando necessários.

CAPÍTULO IV

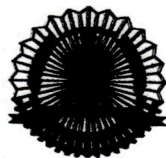
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa dias), estabelecendo, inclusive as formas de controle das anotações dos prêmios e/ou créditos de milhagem e da respectiva concessão deste por parte do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR MONTES
VEREADOR (PTC)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



JUSTIFICATIVA

O projeto visa minimizar as dificuldades de deslocamento para a participação de atletas, artistas em competições e eventos nacionais e internacionais, bem como a participação de estudantes da rede pública municipal em congressos e seminários fora do Estado de Rondônia.

É comum vermos atletas, artistas e estudantes pedindo apoio financeiro para compra de passagens, realizando campanhas e movimentos para arrecadarem recursos financeiros para realizarem as viagens representando o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho.

Em detrimento da classe artística, esportiva e estudantil se vê muitos créditos de milhagem ser subutilizados e perdidos, contudo poderia ser disponibilizados por essas classes que tanto necessitam de apoio do poder público.

Destaca-se que o Município tem dever constitucional de apoiar e fomentar a cultura, o esporte e a educação e esta medida através desta lei vem corroborar este dever constitucional, contribuindo com o repasse dos prêmios e créditos de milhagem aos artistas, atletas e estudantes que compõem faixa de prioridade na estrutura do Estado: cultura, esporte e educação.

Certo do apoio de todos os pares na aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.



JAIR MONTES
VEREADOR (PTC)